

DECRETO N.º 20.975, DE 14 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, incisos I e II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Justiça a fim de atender despesas de exercícios anteriores,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 45.595.198 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e oito cruzeiros) observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Face a suplementação de que trata o artigo 1.º, e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 45.595.198 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e oito cruzeiros) à Secretaria da Justiça, com inclusão do Elemento Econômico 3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores, que obedecerá as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme Tabela 1, deste decreto.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento.

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 14 de junho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

17	SECRETARIA DA JUSTICA	Cr\$	
17.03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	45.595.198	
	SUB-TOTAL	45.595.198	
	T O T A L	45.595.198	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
DEFESA DO PATRIMONIO IMOBILIARIO			
02.04.014.2.237	276.030	0	276.030
ASSIST JUDICIARIA ADMINISTRATIVA			
02.04.014.2.238	5.100.000	0	5.100.000
DEFESA DA FAZENDA DO ESTADO			
02.04.014.2.239	875.938	0	875.938
ASSIST JUDICIARIA AOS NECESSITADOS			
02.04.014.2.240	16.230	0	16.230
ASSIST JUDICIARIA AOS MUNICIPIOS			
02.04.014.2.241	120.000	0	120.000
REPR. DEF. FAZ. EST. MATERIA TRIBUTARIA			
02.04.014.2.242	10.707.000	0	10.707.000
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DO PGE			
02.04.021.2.243	28.500.000	0	28.500.000
TOTAL	45.595.198	0	45.595.198

21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			45.595.198
	SUB-TOTAL			45.595.198
	TOTAL			45.595.198
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
ATIVIDADES ESTRATÉGICAS				
02.09.040.2.318	45.595.198	0		45.595.198
TOTAL	45.595.198	0		45.595.198

REDUÇÃO

21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO			
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			45.595.198
	SUB-TOTAL			45.595.198
	T O T A L			45.595.198
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
ATIVIDADES ESTRATEGICAS				
03.09.040.2.318	45.595.198	0	45.595.198	
TOTAL	45.595.198	0	45.595.198	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		45.595.198	
	SUB-TOTAL			45.595.198
	T O T A L			45.595.198
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
RESERVA DE CONTINGENCIA				
99.99.999.2.411	45.595.198	0	45.595.198	
TOTAL	45.595.198	0	45.595.198	

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

17	SECRETARIA DA JUSTICA	Cr\$
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
17.03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
	TOTAL	45.595.198
	20. QUOTA	45.595.198
	REDUÇÃO	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	TOTAL	45.595.198
	20. QUOTA	45.595.198

DECRETO N.º 20.976, DE 14 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias - FUMEST, a fim de atender despesas com álcool,

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria Executiva

ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Jairo Candido

JORNAL
Elias Miguel Raide

COMERCIAL
Gilberto Azevedo Chaves

ARTES GRÁFICAS
Carlos Eduardo Leite Perrone

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais de secretarias até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS
Anual:	Anual:
Assinatura Cr\$ 10.100,00	Assinatura Cr\$ 8.080,00
D.R. Cr\$ 4.000,00	D.R. Cr\$ 4.000,00
TOTAL Cr\$ 14.100,00	TOTAL Cr\$ 12.080,00
Semestral:	Semestral:
Assinatura Cr\$ 5.050,00	Assinatura Cr\$ 4.040,00
D.R. Cr\$ 2.000,00	D.R. Cr\$ 2.000,00
TOTAL Cr\$ 7.050,00	TOTAL Cr\$ 6.040,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia ... Cr\$ 100,00 Exemplar atrasado ... Cr\$ 140,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias - FUMEST, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-82, fica suplementado em Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 14 de junho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.